



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
1594	<i>[assinatura]</i>
TOE	
TC/RS/2011	

PARECER Nº 15.864

Serviços Municipais
Processo nº 001553-02.00/09-9

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, referente ao exercício de **2009**. Falhas formais e de controle interno. Multa e recomendação. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 26 de maio de 2011, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo nº **001553-02.00/09-9**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, Senhores **Arlindo Kerber** (falecido) e **Verno Aldair Muller**, referente ao exercício de **2009**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

[Assinaturas manuscritas]



Continuação do Parecer nº 15.864

Decide:

- **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, correspondentes ao exercício de **2009**, gestão dos Senhores **Arlindo Kerber** (falecido) e **Verno Aldair Muller**, com fundamento no artigo 5º da Resolução TC nº 414 de 05 de agosto de 1992, **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as destacadas no Voto da Conselheira-Relatora, algumas das quais reincidentes, e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, a serem aferidas em futuro procedimento de fiscalização junto àquele Órgão, sob pena de repercussão negativa nas Contas futuras;

- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
26 de maio de 2011.

[Assinatura]

CONSELHEIRO VICTOR JOSÉ FACCIÓNI

Presidente

[Assinatura]

CONSELHEIRA SUBSTITUTA HELOISA GOULART PICCININI

Relatora

[Assinatura]

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Fui presente: *[Assinatura]*

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**